

II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – DIFN, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 36., doravante denominada CVRD e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ, doravante designado STEFEM, por seus representantes legais e em conformidade com o Artigo 611 e seguintes da CLT, resolvem aditar ao ACT, relativo ao período de 01.07.00 a 30.06.01, celebrado entre CVRD, e o STEFEM e as entidades sindicais representativas das categorias profissionais em atuação na CVRD, as seguintes disposições especificas do interesse dos empregados da CVRD lotados na base territorial abrangida pelo STEFEM.

1. PASSE DE TREM

1.1. A CVRD disponibilizará à seus empregados, mediante solicitação dos mesmos, passes de trem da E.F.C. para utilização no período de vigência do presente acordo.

Os passes são limitados a 16 (dezesseis) unidades, considerando um máximo de 06 (seis) para CLASSE EXECUTIVA e 10 (dez) para a CLASSE ECONOMICA, sendo intransferíveis e extensivos unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na CVRD para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS.

2. JORNADA DE TRABALHO nhão, Pará e Tocantins

- **2.1.** A CVRD manterá na vigência do presente termo aditivo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.
- **2.2.** A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

3. DESMOBILIZAÇÃO

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados sem justa causa que estejam laborando em local diverso da sua contratação na data da dispensa, assumindo o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³, podendo este limite, excepcionalmente, ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel partícula, fornecendo ainda as passagens de retorno al local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na *CVRD* para fins de *Assistência Médica Supletiva – AMS*.



4. DESLOCAMENTOS

- **4.1.** A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior a 01 (uma) hora, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da **E.F.C**.
- **4.2.** A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6. ABERTURA DO PONTO - Empregados da Categoria "C"

A CVRD, nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da *Categoria* "*C"*, de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o inicio programado da viagem e a hora efetiva do inicio do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.

7. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O Operador de Auto de Linha que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, tratado como hora extra.

8. PONTO ELETRÔNICO

- **8.1.** A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da freqüência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados, meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados.
- **8.2.** A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa, no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.



9. ESCALA DA CATEGORIA C

9.1. A CVRD se compromete a fornecer uma escala mensal aos maquinistas, constando os seus horários de trabalho. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade se serviço desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10. ASSISTENCIA JURÍDICA

A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da **E.F.C.**, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela **CVRD**.

11. TRANSPORTE

A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filho(s) de empregados residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas/Núcleo/Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no CEIC em Carajás, a partir do início das aulas do ano letivo de 2000.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, com redução de até 15 (quinze) minutos, de uma hora para quarenta e cinco minutos, do período destinado para o intervalo de alimentação e descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

catados do Marannao, Para e Tocar

13. DADOS DO BANCO DE HORAS

A CVRD treinará uma equipe de apoio para que a mesma, ao longo do trecho e em São Luis, passa emitir o extrato com o saldo das horas do banco para o empregado que o solicitar.

14. CAMPANHA PREVENCOA À LER

A CVRD se compromete a desenvolver campanha preventiva às Lesões de Esforço Repetitivo, bem como realizar acompanhamento sistemático dos casos que vierem a ser constatados.

15. EXAME MÉDICO PERIÓDICO ANUAL

A CVRD, no exame médico periódico anual, fará os exames de acordo com o previsto no **PPRA**. A **CVRD** fará análise do PPRA e sempre que indicado, será feito o exame **RAIO X.** Será feito exame audiométrico para



todos os empregados que trabalham em áreas com elevado grau de ruído.

16. FORNECIMENTO DO LAUDO DSS8030

A CVRD agilizará os procedimentos internos, no âmbito da **DIFN**, visando a emissão do laudo **DSS8030** no período de tempo mais curto possível, atualizando os dados dos empregados que estão prestes a adquirir o tempo necessário para a aposentadoria. Será mantido registro na ficha do empregado de todas as alterações que ocorrerem quando ele mudar de função ou de posto de trabalho.

17. VIGENCIA NORMATIVA

- 17.1. O presente termo aditivo terá vigência normativa no período de 01.11.00 a 30.06.01.
- **17.2.** As cláusulas, condições e benefícios do presente termo aditivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 17.1.**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As partes de obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001.
- 17.2. A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o SINDICATO estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis, 01 de novembro de 2000.

CIA. VALE DO RIO DOCE Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM Diretor Executivo